DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.471, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui a campanha permanente de educação à violência contra a mulher no município de Matozinhos."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Matozinhos a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Matozinhos.

Parágrafo único - A Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Matozinhos deverá ser implementada em todos os Canais Oficiais de Comunicação do Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Matozinhos:

I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

II - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Matozinhos;

III - divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Matozinhos;

V - informação à população sobre os direitos inerentes à mulher;

VI - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Matozinhos sobre a igualdade entre os gêneros;

VII - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Matozinhos de que violência contra a mulher é crime, bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com o órgão da Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo Municipal, bem como com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Matozinhos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Matozinhos, 13 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 16 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2616/2021, de autoria da Vereadora Jane Rosa dos Santos Almeida com Emenda da CDDM.

LEI N° 2.472, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos, através da Mesa Diretora do Hospital Wanda Andrade Drummond, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, conceder subvenção financeira, no valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos, através da Mesa Diretora do Hospital Wanda Andrade Drummond, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.211.743/0001-76, com sede à Avenida Caio Martins, n.º 210, Centro, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000.

§1º - O repasse a que se refere o caput será efetuado em 3 (três) parcelas mensais, sendo cada uma, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo a esta Lei.

§2º - A beneficiária desta Lei deverá prestar contas mensalmente ao Poder Legislativo de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de suspensão dos repasses subseqüentes.

Art. 2º - A aplicação dos recursos a que faz menção o art. 1º, será direcionada para pagamento das despesas constantes no Plano de Trabalho, que faz parte desta Lei, cuja readequação se dará por meio de celebração de Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2018 e plano de Trabalho vigente.

Parágrafo único - Em função do financiamento das atividades com recursos públicos, a Instituição deverá manter, em local de destaque na recepção, placa de, no mínimo, 0,80m x 1,00m, contendo os seguintes dizeres: “ESTE HOSPITAL MANTÉM CONVÊNIO COM O SUS, PARA CONSULTAS E INTERNAÇÃOS. A PREFEITURA, COM A APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPLEMENTA COM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA COBERTURA DE 100% DAS DESPESAS DE SEU FUNCIONAMENTO”.

Art. 3º - Para fins de cumprimento dos objetivos previstos na presente subvenção, o Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente de 2021, no montante de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), por meio de superávit financeiro, conforme especificação abaixo:

Unidade: 02.05.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - Média e Alta Complexidade

Projeto: 2316 - Transferência Subvenção

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenção Social

Fonte de Recursos: 2.02 - Recursos Próprios - Saúde 15%

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021, conforme Plano de Trabalho.

Matozinhos, 13 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 16 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2624/2021, de autoria do Poder Executivo com Emenda da CFO.

Portarias

PORTARIA Nº 8.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre férias regulamentares de servidores públicos”

O Prefeito Municipal de Matozinhos – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI, combinado com o art. 99, II, “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Municipal, conforme relação abaixo:

- Lotação: Gabinete do Prefeito.

- Jullya Roberth de Souza Freire, DAM 07, período aquisitivo: 01/02/2020 a 31/01/2021, com gozo em 13/12/2021 a 27/12/2021.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 15 de dezembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 16 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete